**PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O PREENCHIMENTO DOS QUADROS 15, 16 E 85 (FUNDO SOCIAL, FUMDES, FIA E FEI) DA DIME**

01 - Quem está obrigado ao preenchimento do Quadro 15 e 16?

R: O contribuinte detentor dos benefícios TTD discriminados nos Anexos I e II, IV e V e VII e IX da Portaria SEF nº 143/22.

Também, está obrigado ao preenchimento o contribuinte que promover operações ou prestações contempladas com os benefícios fiscais discriminados no Anexo III da Portaria SEF nº 143/22.

02 - Quem está obrigado ao preenchimento do Quadro 85?

R: O estabelecimento principal no CCICMS da empresa submetidas ao regime de apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) com base no lucro real, detentoras de benefícios TTD discriminados nos Anexos I, II e IV a X da Portaria SEF nº 143/22.

03 - Desde quando é obrigatório o preenchimento dos novos Quadros 15 e 16?

R: Deverá ser informado a partir do período de referência 10/2022, na DIME enviada a partir de 1º/11/2022.

04 - Desde quando é obrigatório o preenchimento do Quadro 85?

R: Para informar as contribuições ao FIA e FEI recolhidos com base no IRPJ devido no ano de 2022, o quadro 85 deve ser preenchido na DIME do período de referência 06/2023.

05 - O contribuinte deixou de recolher o FUNDOS SOCIAL E FUMDES, obrigatórios a partir de 1º de abril de 1022, para os benefícios discriminados na Portaria SEF nº 143/2022. Posso preencher o quadro 15 e 16 para os períodos de referência 04/2022 a 09/2022?

R: Não. Embora devidos para os períodos de referência 04/2022 a 09/2022, inclusive sujeitos aos gravames previstos nos artigos 103-B, 103-D e 104 do Regulamento, o validador da DIME não reconhecerá como válidos os arquivos que contenham os quadros 15 e 16 para os referidos períodos de referência.

Neste caso, cabe somente a emissão de DARE dos Fundos devidos, com os valores atualizados conforme disposto no art. 104 do Regulamento.

06 - O contribuinte apurou e recolheu os valores dos FUNDO SOCIAL e FUMDES devido pelas operações ocorridas no período de referência 09/2022 ou anteriores, e no mês de outubro de 2022 estas mercadorias foram devolvidas. Posso informar o crédito desses Fundos no Quadro 15 da DIME do período de referência 10/2022?

R: Sim. As informações referentes a estas devoluções devem ser preenchidas nas colunas próprias do Quadro 15.

07 - Para empresa com obrigação de recolher FIA e FEI, que possua mais de um estabelecimento em SC, em qual deles deverá informar o Quadro 85 da DIME?

R: O Quadro 85 deve ser informado no arquivo da DIME do estabelecimento principal no CCICMS e no Quadro 00, item 140 foi indicado o código (1) = Sim, é estabelecimento Principal.

08 - A empresa obrigada a recolher o FIA e FEI, que no exercício anterior tenha apurado prejuízo fiscal, para fins de tributação do IRPJ, deve preencher o Quadro 85?

R: Sim. O estabelecimento principal deve preencher os campos do Quadro 85 com valores zerados.

09 - O contribuinte detentor de benefício TTD para o qual se exija FUNDO SOCIAL e FUMDES, conforme Portaria SEF nº 143/22, que não promover operações ou prestações contempladas com o benefício fiscal ou não receber as correspondentes mercadorias em devolução, deve preencher o Quadro 15?

R: Sim. É obrigatório o preenchimento das colunas de valores do Quadro 15 com valores para as informações exigidas para cada Fundo devido. Neste caso, é obrigatório a identificação do benefício TTD, do número de concessão e os respectivos códigos de cálculo dos Fundos.

10 - O contribuinte não promove com habitualidade as operações ou prestações contempladas com os benefícios fiscais discriminados no Anexo III da Portaria SEF nº 143/22, é preciso preencher o quadro 15 todos os meses?

R: O Quadro 15 deve ser preenchido somente nos períodos de referência onde foi informado DCIP de subtipo de Crédito Presumido destes benefícios fiscais no Quadro 46 da DIME.

Também, será preenchido o Quadro 15 no período de referência onde tenho recebido devolução dessas mercadorias. Neste caso, será obrigatória a identificação do subtipo de DCIP de Crédito Presumido para o qual foi apurado os valores devidos de Fundos na saída da mercadoria, mesmo quando não for informado correspondente subtipo de DCIP no Quadro 46 da DIME neste período de referência.

11 - O contribuinte detentor de concessão de benefício TTD de Crédito Presumido deve informar o subtipo de DCIP na respectiva coluna?

R: Não. Sendo o declarante detentor da concessão de benefício TTD, deve identificar o benefício para o qual é devido Fundos, exclusivamente, na coluna “Código do Benefício TTD” e “Número da Concessão TTD. A coluna “Subtipo DCIP Tipo 3 - Crédito Presumido sem exigência de TTD” deve ser preenchida com zero.